TERMO DE REFERÊNCIA[2]

www.umbauba.se.gov.br

Umbaúba/SE, 29 de outubro de 2026.

UMBAÚBA
06 02 1954

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de bens destinados à premiação do Programa "IPTU Premiado"**, instituído pela Lei Municipal nº 916, de 1º de abril de 2026, no âmbito do Município de Umbaúba/SE, compreendendo 01 (uma) motocicleta, 02 (duas) Smart TVs, 01 (um) micro-ondas, 01 (uma) geladeira e 01 (um) fogão, conforme especificações técnicas, quantidades, condições de fornecimento e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, visando contribuir para o incentivo ao cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e para a execução das finalidades previstas na legislação municipal que instituiu o programa.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**MOTOCICLETA NOVA, ZERO QUILÔMETRO.**	**UND**	**01**	**R$ 13.715,83**	**R$ 13.715,83**
Especificação	Motocicleta nova, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo correspondente ao ano da entrega ou posterior, com motor monocilíndrico, 4 tempos, cilindrada mínima de 110 cm³, potência mínima de 7,5 cv, alimentação por injeção eletrônica, partida elétrica, transmissão com no mínimo 4 marchas, capacidade para condutor e passageiro, tanque de combustível com capacidade mínima de 4 litros e freios em conformidade com a legislação de trânsito vigente. Deverá possuir painel com velocímetro e indicador de combustível, retrovisores, iluminação e demais equipamentos obrigatórios. Garantia mínima de fábrica de 12 meses.				
02	**TELEVISOR SMART TV 43 POLEGADAS**	**UND**	**02**	**R$ 1.596,46**	**R$ 3.192,92**
Especificação	Televisor novo, tipo Smart TV, tela LED com tamanho mínimo de 43 polegadas, resolução mínima Full HD (1920 × 1080 pixels), frequência de atualização mínima de 60 Hz, conectividade Wi-Fi integrada, sintonizador digital compatível com o sistema brasileiro, no mínimo 2 entradas HDMI e 1 entrada USB. Deverá possuir sistema operacional com acesso a aplicativos de streaming, controle remoto, cabo de alimentação, base para apoio, manual em português e garantia mínima de 12 meses. 110V ou Bivolt (110V e 220V)				
03	**FORNO MICRO-ONDAS - 20L**	**UND**	**01**	**R$ 573,66**	**R$ 573,66**
Especificação	Forno micro-ondas doméstico, novo, com capacidade interna mínima de 20 litros, potência de saída mínima de 700 W, painel de comandos eletrônico ou digital, prato giratório, funções de aquecimento e descongelamento, trava de segurança quando disponível no modelo, alimentação elétrica compatível com a tensão indicada para o local de entrega e garantia mínima de 12 meses. Deverá acompanhar cabo de alimentação e manual em português. 110V ou Bivolt (110V e 220V).				

04	REFRIGERADOR DOMÉSTICO NOVO, COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 300 LITROS.	UND	01	R$ 2.591,60	R$ 2.591,60
Especificação	Refrigerador doméstico novo, com capacidade total mínima de 300 litros, sistema de degelo Frost Free, compartimento congelador integrado, controle de temperatura, prateleiras internas e compartimentos para armazenamento de alimentos, iluminação interna, pés niveladores e cor branca ou equivalente neutra. Deverá possuir classificação de eficiência energética conforme regulamentação vigente, alimentação elétrica compatível com a tensão do local de entrega e garantia mínima de 12 meses. 110V ou Bivolt (110V e 220V).				
05	FOGÃO DE 4 BOCAS	UND	01	R$ 675,16	R$ 675,16
Especificação	Fogão doméstico de piso, novo, com 4 queimadores, funcionamento a gás, forno com capacidade mínima de 50 litros, acendimento automático, mesa com grades removíveis, botões de controle, porta do forno com visor e isolamento térmico, prateleira interna e pés de apoio. Deverá ser compatível com o tipo de gás indicado pelo fabricante, possuir os dispositivos de segurança exigidos pela regulamentação aplicável e garantia mínima de 12 meses. 110V ou Bivolt (110V e 220V).				
TOTAL					R$ 20.749,17

2.2 O prazo de vigência será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.3 O custo estimado total da contratação é de **R$ 20.749,17 (Vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar a execução do Programa "IPTU Premiado", instituído pela Lei Municipal nº 916, de 1º de abril de 2026, no Município de Umbaúba/SE, que tem como finalidade incentivar o cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante a concessão de prêmios aos contribuintes que atendam aos critérios de participação estabelecidos na legislação municipal.

A aquisição dos bens destinados à premiação constitui medida necessária à operacionalização do programa, uma vez que a disponibilização dos prêmios integra os meios previstos para estimular a regularidade fiscal, promover maior conscientização dos contribuintes quanto à importância do pagamento dos tributos municipais e fortalecer a relação entre a Administração Pública e a população.

www.umbauba.se.gov.br

Nesse contexto, pretende-se adquirir 01 (uma) motocicleta, 02 (duas) Smart TVs, 01 (um) micro-ondas, 01 (uma) geladeira e 01 (um) fogão, observadas as especificações técnicas e os quantitativos definidos neste Termo de Referência. A definição dos bens deverá assegurar condições adequadas de qualidade, funcionalidade, segurança e durabilidade, de modo que os produtos sejam compatíveis com a finalidade a que se destinam.

A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 916/2026 e das demais normas aplicáveis. Deverão ser asseguradas a adequada estimativa dos preços, a seleção regular do fornecedor, a fiscalização do fornecimento e a comprovação do recebimento dos bens.

A necessidade da contratação também decorre da obrigação de assegurar que os prêmios sejam disponibilizados em condições apropriadas para a execução do programa, com documentação pertinente, garantia aplicável e observância dos procedimentos de recebimento, sorteio e entrega aos contemplados, conforme os critérios legalmente estabelecidos.

Dessa forma, a aquisição pretendida apresenta-se como providência necessária ao desenvolvimento do Programa "IPTU Premiado", contribuindo para a implementação dos objetivos definidos pelo Município, sem prejuízo da observância da disponibilidade orçamentária, da regularidade do procedimento de contratação e dos controles administrativos necessários à adequada aplicação dos recursos públicos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição dos bens destinados à premiação do Programa "IPTU Premiado", instituído pela Lei Municipal nº 916, de 1º de abril de 2026, no Município de Umbaúba/SE, como instrumento de incentivo ao cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

A disponibilização dos prêmios constitui medida de apoio à execução do programa municipal, buscando estimular a adimplência tributária, incentivar o pagamento do IPTU nos termos da legislação aplicável e ampliar a conscientização da população acerca da importância da arrecadação própria para o financiamento dos serviços públicos e para a manutenção das atividades administrativas municipais.

A aquisição compreenderá 01 (uma) motocicleta, 02 (duas) Smart TVs, 01 (um) micro-ondas, 01 (uma) geladeira e 01 (um) fogão, bens definidos no planejamento da contratação para compor a premiação do programa. A escolha desses itens deverá observar critérios de adequação à finalidade pretendida, disponibilidade no mercado, especificação objetiva, qualidade compatível com o uso esperado e razoabilidade dos preços, de modo a assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos.

www.umbauba.se.gov.br

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir que os bens sejam adquiridos em condições regulares de fornecimento, acompanhados da documentação fiscal pertinente e das garantias aplicáveis, permitindo à Administração realizar o recebimento, a conferência e a posterior entrega aos contemplados com transparência, rastreabilidade e segurança administrativa.

A medida deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 916/2026 e as demais normas pertinentes, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público. A execução do programa deverá respeitar os critérios de participação e contemplação previstos na legislação municipal, assegurando tratamento isonômico aos participantes elegíveis.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução do Programa "IPTU Premiado" e os objetivos de incentivo à regularidade fiscal definidos pelo Município, condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária, à regularidade do procedimento de seleção do fornecedor e ao cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO SERVIÇO

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de bens destinados à premiação do Programa Municipal "IPTU Premiado", instituído pela Lei Municipal nº 916, de 1º de abril de 2026, no Município de Umbaúba/SE, compreendendo 01 (uma) motocicleta, 02 (duas) Smart TVs, 01 (um) micro-ondas, 01 (um) refrigerador e 01 (um) fogão de quatro bocas, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, os bens objeto da contratação classificam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a descrição clara das características necessárias ao atendimento da finalidade pretendida.

As características dos produtos, seus requisitos de funcionamento, capacidade e demais parâmetros técnicos pertinentes permitem a elaboração de especificações objetivas e suficientes para a seleção das propostas, sem necessidade de solução técnica singular ou de complexidade incompatível com os procedimentos ordinários de aquisição de bens.

A participação no Programa Municipal "IPTU Premiado" ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 916, de 1º de abril de 2026, especialmente quanto à regularidade fiscal perante o Município de Umbaúba/SE. Conforme as condições estabelecidas para o programa, poderão participar os contribuintes que não possuam débitos ou pendências tributárias impeditivas, bem como aqueles que possuam débitos submetidos a parcelamento regularmente vigente e estejam adimplentes com todas as parcelas vencidas, observadas as demais exigências legais. A existência de parcelas vencidas e não pagas ou de outras pendências tributárias impeditivas afastará a elegibilidade enquanto persistir a irregularidade, conforme a legislação municipal aplicável.

www.umbauba.se.gov.br

A verificação dos requisitos de participação, a conferência da situação fiscal dos contribuintes, a definição dos participantes habilitados, a organização e realização do sorteio, a validação dos resultados e a entrega dos prêmios aos contemplados constituem atribuições da Administração Municipal, não integrando as obrigações da empresa contratada, cujo objeto se limita ao fornecimento dos bens nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Natureza do Fornecimento

O objeto possui natureza de fornecimento de bens, destinado à composição da premiação do Programa Municipal "IPTU Premiado", não se caracterizando como prestação de serviços contínuos, fornecimento permanente ou contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

O fornecimento compreenderá a entrega dos quantitativos contratados de cada item, em parcela única e de forma integral, no prazo e no local estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas e as demais condições pactuadas.

A entrega deverá ser acompanhada da documentação fiscal pertinente e dos documentos necessários à conferência, ao recebimento e à comprovação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas.

6.3. Regime de Fornecimento

O fornecimento será realizado por empresa regularmente habilitada para comercializar os bens correspondentes, mediante entrega única e integral de todos os itens contratados, até 1º de dezembro de 2026, na Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE, em endereço e condições operacionais a serem indicados pela Administração.

Os bens deverão ser novos, sem uso, estar em perfeitas condições de funcionamento e ser entregues com os acessórios, manuais, documentos fiscais e termos ou certificados de garantia aplicáveis, conforme a natureza de cada produto e as exigências deste Termo de Referência.

No caso da motocicleta, a contratada deverá fornecer os documentos comprobatórios de sua identificação e procedência, bem como aqueles exigidos pela legislação aplicável para viabilizar sua regularização e transferência ao contemplado, observadas as responsabilidades atribuídas à contratada e à Administração no instrumento contratual.

O recebimento ficará condicionado à conferência das quantidades, das características técnicas, da integridade física e da documentação correspondente. A identificação de defeitos, avarias, ausência de componentes ou desconformidades com as condições contratadas deverá ser registrada pela Administração, cabendo à contratada promover a correção ou substituição do bem, sem ônus adicional, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de modo a não comprometer a finalidade da contratação.

6.4. Ausência de Caracterização como Bem de Luxo

O objeto da presente contratação não se caracteriza como aquisição de bens de luxo, considerando que os produtos pretendidos correspondem a bens disponíveis no mercado, cujas especificações deverão se limitar às características necessárias ao atendimento da finalidade pública da aquisição, observados o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

www.umbauba.se.gov.br

As exigências técnicas deverão ser proporcionais à natureza e à finalidade de cada item, contemplando requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade, sem a inclusão de características supérfluas, excessivamente sofisticadas ou desnecessárias à composição da premiação do Programa Municipal "IPTU Premiado".

A definição dos produtos deverá observar critérios de razoabilidade, economicidade e competitividade, evitando restrições injustificadas à participação de fornecedores e assegurando a compatibilidade da aquisição com o interesse público e com os recursos disponíveis.

A contratação será processada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada ao atendimento dos requisitos legais, inclusive quanto ao limite de valor vigente, à adequada instrução processual, à justificativa do preço e da escolha do fornecedor e à observância da regulamentação municipal aplicável.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, de qualidade, segurança, desempenho, garantia, fornecimento e regularidade necessários à aquisição dos bens destinados à premiação do Programa "IPTU Premiado", instituído pela Lei Municipal nº 916, de 1º de abril de 2026, no Município de Umbaúba/SE.

Os requisitos deverão assegurar que os produtos adquiridos sejam compatíveis com a finalidade pretendida, apresentem condições adequadas de uso, atendam às especificações mínimas estabelecidas e sejam entregues com a documentação necessária, de modo a permitir o controle da despesa pública e a posterior destinação dos prêmios aos contemplados.

7.1. Requisitos Técnicos Gerais dos Bens

Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, não remanufaturados e não provenientes de mostruário, devendo ser entregues em perfeitas condições físicas, funcionais e de conservação.

Os bens deverão corresponder às especificações técnicas mínimas definidas para cada item, admitindo-se características superiores às exigidas, desde que compatíveis com a finalidade da aquisição e sem alteração indevida do objeto ou dos parâmetros de julgamento da contratação.

Os produtos deverão ser entregues completos, acompanhados dos acessórios indispensáveis ao funcionamento, dos respectivos manuais de instrução em língua portuguesa, quando aplicáveis, e dos documentos de garantia e identificação pertinentes.

Os equipamentos eletroeletrônicos deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à sua categoria, inclusive as exigências de certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, quando incidentes sobre o produto.

Não serão aceitos produtos com avarias, defeitos de fabricação, sinais de uso, componentes ausentes, características incompatíveis com as especificações ou quaisquer condições que comprometam sua segurança, funcionamento, durabilidade ou utilização regular.

www.umbauba.se.gov.br

7.2. Requisitos Técnicos Específicos por Item

7.2.1. Item 1 – Motocicleta

A motocicleta deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

a) quantidade: 01 (uma) unidade;

b) veículo novo, zero quilômetro, sem registro ou uso anterior, observadas as exigências legais aplicáveis;

c) cilindrada mínima de 110 cm^3;

d) potência mínima de 7,5 cv;

e) motor monocilíndrico, de quatro tempos;

f) sistema de alimentação por injeção eletrônica;

g) partida elétrica;

h) transmissão com, no mínimo, 04 (quatro) marchas;

i) capacidade para 02 (duas) pessoas, incluindo o condutor;

j) tanque de combustível com capacidade mínima de 4 (quatro) litros;

k) sistema de freios compatível com a categoria do veículo e com a legislação de trânsito vigente;

l) painel com, no mínimo, velocímetro e indicador de combustível;

m) retrovisores, sistema de iluminação, sinalização e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;

n) entrega acompanhada da nota fiscal e da documentação necessária à comprovação da procedência e à regularização do veículo perante os órgãos competentes;

o) garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, contados conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e pelo instrumento de contratação.

A motocicleta deverá atender às exigências legais de fabricação, segurança, identificação veicular e circulação aplicáveis ao modelo fornecido. A documentação deverá permitir a regularização do veículo em nome do destinatário indicado pela Administração, observadas as providências e competências dos órgãos responsáveis.

A entrega deverá compreender o veículo e os equipamentos obrigatórios, não sendo admitido o fornecimento de unidade com pendências documentais, restrições que impeçam sua regularização ou características divergentes das especificações contratadas.

7.2.2. Item 2 – Smart TVs

As Smart TVs deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

a) quantidade: 02 (duas) unidades;

b) tecnologia de tela LED;

c) tamanho mínimo de 43 (quarenta e três) polegadas;

d) resolução mínima Full HD, de 1920 × 1080 pixels;

e) frequência de atualização mínima de 60 Hz;

f) conectividade Wi-Fi integrada;

g) sintonizador digital compatível com o padrão brasileiro de televisão digital terrestre;

h) no mínimo, 02 (duas) entradas HDMI;

i) no mínimo, 01 (uma) porta USB;

www.umbauba.se.gov.br

j) funcionalidade Smart TV, com sistema que permita o acesso aos recursos e aplicativos compatíveis com o equipamento;
k) alimentação elétrica com tensão nominal de 127 V ou 220 V, admitida qualquer uma das duas opções.
Cada unidade deverá ser entregue com controle remoto, cabo de alimentação, suporte ou base fornecida originalmente pelo fabricante, manuais e demais acessórios necessários à utilização regular do equipamento.
Os aparelhos deverão apresentar imagem e funcionamento adequados, possuir conectividade e entradas funcionais e permitir a utilização dos recursos anunciados pelo fabricante, observadas as características mínimas exigidas.

7.2.3. Item 3 – Forno de Micro-ondas
O forno de micro-ondas deverá atender, no mínimo, às seguintes características:
a) quantidade: 01 (uma) unidade;
b) capacidade interna mínima de 20 (vinte) litros;
c) alimentação elétrica com tensão nominal de 127 V ou 220 V, admitida qualquer uma das duas opções;
d) potência, comandos, funções e dispositivos de segurança compatíveis com a categoria do equipamento e com as especificações do fabricante;
e) estrutura externa e interna em condições adequadas de conservação, higiene e utilização;
f) porta, painel de controle, prato giratório e demais componentes necessários ao funcionamento regular do equipamento.
O equipamento deverá ser entregue completo, acompanhado dos acessórios originais, do manual de instruções e das orientações de segurança pertinentes.

7.2.4. Item 4 – Geladeira
A geladeira deverá atender, no mínimo, às seguintes características:
a) quantidade: 01 (uma) unidade;
b) capacidade total mínima de 300 (trezentos) litros;
c) alimentação elétrica com tensão nominal de 127 V ou 220 V, admitida qualquer uma das duas opções;
d) sistema de refrigeração próprio para conservação de alimentos, com desempenho compatível com a categoria do equipamento;
e) compartimentos, prateleiras, gavetas, porta e demais componentes internos necessários à organização e à utilização regular do produto;
f) sistema de controle de temperatura e demais funcionalidades próprias do modelo ofertado;
g) classificação e informações de eficiência energética conforme os requisitos de etiquetagem aplicáveis ao produto.
O equipamento deverá ser entregue completo, com os componentes e acessórios fornecidos originalmente pelo fabricante, manual de instruções e orientações necessárias à instalação, ao posicionamento e à utilização segura.

www.umbauba.se.gov.br

7.2.5. Item 5 – Fogão Completo de 04 Bocas, com Forno

O fogão deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

a) quantidade: 01 (uma) unidade;

b) configuração com 04 (quatro) queimadores;

c) modelo completo, com forno integrado;

d) alimentação e funcionamento compatíveis com o tipo de gás indicado pelo fabricante e com as condições de utilização previstas;

e) estrutura, mesa, queimadores, grades, comandos e demais componentes em condições adequadas de segurança e funcionamento;

f) forno integrado, com porta, compartimento interno, grade ou grelha e demais componentes necessários ao seu funcionamento regular, conforme a configuração do modelo fornecido;

g) dispositivos e mecanismos de controle necessários à utilização regular do equipamento;

h) observância das normas de segurança e dos requisitos de conformidade aplicáveis à categoria do produto.

O fogão deverá ser entregue completo, acompanhado dos componentes e acessórios originais, do manual de instruções e das orientações necessárias à instalação e à utilização segura.

7.3. Requisitos de Conformidade, Segurança e Compatibilidade

Os bens deverão atender à legislação e às normas técnicas aplicáveis à respectiva categoria, inclusive quanto à segurança elétrica, eficiência energética, identificação do produto e certificações compulsórias, quando exigidas.

Para os equipamentos elétricos, será admitida tensão nominal de 127 V ou 220 V, conforme a especificação do respectivo produto, sem exigência de funcionamento bivolt. A tensão do produto ofertado deverá ser informada na proposta e corresponder àquela identificada no equipamento entregue.

Os produtos deverão apresentar características compatíveis com sua utilização regular, não sendo admitidas exigências de certificações ou características sem pertinência com o objeto ou que não sejam legalmente aplicáveis ao produto.

A Administração poderá solicitar, durante a análise da proposta ou no recebimento, documentação técnica do fabricante, catálogo, ficha técnica ou outro documento idôneo que permita verificar o atendimento às especificações, desde que a exigência seja compatível com o procedimento e com as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

7.4. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

Os bens deverão contar com a garantia legal aplicável e com a garantia contratual expressamente exigida para cada item, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Para a motocicleta, deverá ser assegurada garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses.

Para os demais itens, a contratada deverá entregar os certificados ou documentos de garantia disponibilizados pelo fabricante, quando aplicáveis, sem prejuízo da garantia legal e das responsabilidades previstas na legislação.

www.umbauba.se.gov.br

A contratada deverá fornecer os documentos necessários ao acionamento da garantia e informar os canais de atendimento ou assistência técnica disponíveis para a categoria do produto.
A garantia não afastará a responsabilidade da contratada pela entrega de produtos em conformidade com as especificações, nem pelas providências de substituição ou regularização decorrentes de desconformidades imputáveis ao fornecimento.

7.5. Requisitos de Entrega, Acondicionamento e Transporte

Os bens deverão ser entregues no local e no prazo estabelecidos pela Administração Municipal, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Finanças ou do setor competente.
Os produtos deverão ser transportados e acondicionados de modo a prevenir impactos, avarias, umidade, deformações ou outros danos capazes de comprometer sua integridade, segurança ou funcionamento.
A entrega deverá ocorrer com os bens devidamente embalados e identificados, acompanhados da nota fiscal e da documentação técnica, de garantia e de identificação pertinente a cada item.
Os custos de embalagem, transporte, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento deverão estar incluídos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional por providências ordinárias necessárias à entrega regular dos produtos.

7.6. Requisitos de Habilitação e Regularidade do Fornecedor

A empresa interessada deverá atender às condições de habilitação e qualificação exigíveis para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas procedimentais aplicáveis à dispensa de licitação na forma eletrônica.
A documentação de habilitação deverá ser proporcional à natureza e ao valor da contratação e limitar-se às exigências legalmente cabíveis, sem impor requisitos excessivos ou sem relação com o objeto.
A seleção do fornecedor deverá observar a regularidade da instrução processual, a compatibilidade da proposta com as especificações, a justificativa do preço e os demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

7.7. Requisitos de Recebimento, Inspeção e Substituição

O recebimento dos bens ficará condicionado à conferência dos quantitativos, das especificações técnicas, da integridade física, do funcionamento e da documentação correspondente, por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal.
A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentem avarias, defeitos, ausência de acessórios, documentação incompleta ou divergência em relação aos requisitos estabelecidos.
A contratada deverá substituir, corrigir ou regularizar os itens recusados, sem custos adicionais para a Administração, no prazo estabelecido no instrumento de contratação ou formalmente fixado pela Administração, considerando a natureza da ocorrência e as disposições legais aplicáveis.

www.umbauba.se.gov.br

O recebimento definitivo ficará condicionado à confirmação de conformidade dos produtos, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

7.8. Requisitos de Responsabilidade da Contratada

Caberá à contratada:

a) fornecer os quantitativos contratados, observando integralmente as especificações técnicas;

b) entregar produtos novos, completos, em perfeitas condições de uso e acompanhados da documentação pertinente;

c) responsabilizar-se pela embalagem, transporte e entrega regular dos bens;

d) arcar com os custos de substituição ou regularização de produtos recusados por desconformidade imputável ao fornecimento;

e) disponibilizar os documentos fiscais, técnicos e de garantia pertinentes;

f) prestar as informações necessárias à fiscalização e ao recebimento dos bens;

g) cumprir os prazos e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação;

h) responder pelas obrigações legais e contratuais decorrentes do fornecimento.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

7.9. Requisitos de Sustentabilidade

Sempre que compatíveis com a natureza dos bens e com a competitividade da contratação, deverão ser considerados aspectos de sustentabilidade relacionados à eficiência energética, à durabilidade dos produtos, à redução de embalagens desnecessárias e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Os produtos eletroeletrônicos deverão atender aos requisitos de eficiência energética e de etiquetagem aplicáveis à respectiva categoria, quando legalmente exigidos.

Os critérios ambientais deverão ser proporcionais ao objeto e não poderão restringir injustificadamente a competitividade nem impor exigências sem fundamento técnico ou legal.

7.10. Requisitos de Controle e Destinação dos Prêmios

A entrega e o recebimento dos bens deverão ser formalmente documentados, com identificação dos itens, conferência da documentação fiscal e registro de eventuais ocorrências, de modo a assegurar a rastreabilidade da aquisição e o controle administrativo dos produtos.

A destinação dos bens aos contemplados deverá observar os critérios expressamente previstos na Lei Municipal nº 916, de 1º de abril de 2026, especialmente as condições de participação constantes do art. 2º e as vedações previstas no art. 3º.

Nos termos do art. 4º da referida Lei, a coordenação do programa compete à Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Comissão Organizadora e Fiscalizadora, a quem cabem as atribuições legais de organização e supervisão dos sorteios, validação da situação fiscal dos selecionados, publicação dos resultados e apreciação de omissões e recursos administrativos.

www.umbauba.se.gov.br

A verificação dos requisitos dos participantes não se confunde com a habilitação dos fornecedores responsáveis pelo fornecimento dos bens. A entrega dos prêmios deverá ser documentada por termo, recibo ou documento equivalente, com identificação do bem, do contemplado e dos responsáveis pela entrega.

7.11. Observância da Legislação Aplicável

A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 916, de 1º de abril de 2026, e as demais normas pertinentes à aquisição e ao fornecimento dos bens.

A Lei Municipal nº 818, de 29 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário do Município de Umbaúba, deverá ser considerada apenas naquilo que for pertinente à interpretação e à verificação das condições tributárias previstas na Lei Municipal nº 916/2026, sem ampliação ou modificação dos critérios de participação estabelecidos nesta última.

Considerando que o Decreto previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 916/2026 ainda não foi editado, este Termo de Referência não estabelece regras regulamentares inexistentes nem cria novos critérios de participação ou exclusão de contribuintes. Os procedimentos da premiação deverão respeitar os comandos expressos da lei e as competências administrativas nela definidas.

Os requisitos deste tópico deverão ser interpretados em conjunto com as especificações individuais dos itens e com as demais disposições do Termo de Referência, de modo a garantir a objetividade da contratação, a seleção da proposta mais vantajosa, a qualidade dos bens e o adequado controle da despesa pública.

8. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução da contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do instrumento de formalização da contratação e das demais normas aplicáveis.

O fornecimento compreenderá a entrega única e integral dos quantitativos contratados de cada item destinado à premiação do Programa Municipal "IPTU Premiado", instituído pela Lei Municipal nº 916, de 1º de abril de 2026, no Município de Umbaúba/SE.

A contratada deverá entregar todos os bens até 1º de dezembro de 2026, na Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE, em endereço e condições operacionais indicados pela Administração, observando integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, os requisitos de qualidade e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e integridade, acompanhados dos manuais, acessórios, documentos fiscais e documentos de garantia pertinentes, conforme a natureza de cada item.

O transporte, a embalagem, a carga, a descarga e a entrega dos bens serão de responsabilidade da contratada, que deverá incluir os respectivos custos no preço ofertado e adotar as medidas necessárias para evitar avarias ou danos durante o transporte e a entrega.

A execução do fornecimento será considerada concluída após a entrega dos quantitativos contratados, a apresentação da documentação exigida e a verificação da conformidade dos bens pela Administração, sem prejuízo das obrigações relativas à garantia, à substituição de produtos desconformes e à responsabilidade por vícios ou defeitos.

www.umbauba.se.gov.br

8.2. Da Gestão da Contratação

Nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a gestão da contratação será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, ao qual caberá acompanhar os aspectos administrativos da execução e adotar as providências necessárias ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de formalização da contratação.

Compete ao gestor, conforme as atribuições definidas no ato de designação e na regulamentação aplicável:

a) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

b) monitorar os prazos, os quantitativos e as condições de fornecimento;

c) coordenar as providências administrativas relacionadas às ocorrências registradas pela fiscalização;

d) solicitar à contratada, quando necessário, a adoção de medidas destinadas à correção de falhas ou irregularidades;

e) manter organizados os registros e documentos pertinentes à execução da contratação;

f) encaminhar às unidades competentes os documentos necessários à liquidação da despesa e ao pagamento, após a confirmação do cumprimento das condições exigidas;

g) instruir ou encaminhar, quando cabível, os procedimentos destinados à apuração de descumprimentos contratuais e à aplicação de sanções administrativas;

h) comunicar à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência fora de sua competência;

i) adotar as demais providências de gestão previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

8.3. Da Fiscalização da Contratação

A fiscalização será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e verificar a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Constituem atribuições da fiscalização, conforme a designação realizada:

a) acompanhar a entrega dos bens no local e no prazo estabelecidos;

b) conferir os quantitativos e as especificações técnicas dos produtos entregues;

c) verificar a integridade física, as condições de conservação e o funcionamento aparente dos bens, observadas as características de cada item;

d) conferir a documentação fiscal, os manuais, os acessórios e os documentos de garantia exigíveis;

e) verificar a documentação de identificação e procedência da motocicleta, bem como os documentos exigíveis para sua regularização, conforme as obrigações atribuídas à contratada;

f) registrar as ocorrências verificadas durante o fornecimento, indicando as providências adotadas;

g) comunicar ao gestor as irregularidades identificadas e as situações que exijam providências administrativas;

h) solicitar a correção de falhas ou a substituição de bens que não atendam às condições contratadas, observados os procedimentos e prazos aplicáveis;

www.umbauba.se.gov.br

i) acompanhar o cumprimento das providências corretivas exigidas da contratada;
j) realizar ou subsidiar os procedimentos de recebimento dos bens, com o registro da conformidade ou das pendências identificadas;
k) encaminhar os registros e documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações e ao processamento da despesa.
A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos ou pela correção das irregularidades de sua responsabilidade.

8.4. Das Ocorrências na Execução
As ocorrências relacionadas à execução da contratação deverão ser registradas pela fiscalização, com descrição da situação identificada, das providências adotadas e, quando necessário, dos encaminhamentos realizados ao gestor.
Verificada qualquer desconformidade, a contratada deverá ser formalmente comunicada para adotar as providências necessárias à regularização, no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou no instrumento de formalização da contratação, conforme a natureza da ocorrência.
As providências corretivas poderão compreender a complementação de documentos, a correção de falhas, a substituição de bens avariados ou desconformes e outras medidas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
Quando a irregularidade for imputável à contratada, a regularização ou substituição deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das garantias aplicáveis e das demais responsabilidades legais e contratuais.
O descumprimento das obrigações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos aplicáveis, observados o procedimento legal, o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

8.5. Da Comunicação entre as Partes
A contratada deverá indicar representante para tratar das questões relacionadas à execução da contratação, disponibilizando meios de contato que permitam o recebimento e o atendimento das comunicações da Administração.
As comunicações, solicitações e notificações poderão ocorrer por e-mail institucional, sistema oficial utilizado pela Administração ou outro meio formal admitido, desde que seja possível comprovar o envio e, quando necessário, o recebimento.
A contratada deverá atender às solicitações relacionadas à entrega dos bens, à apresentação de documentos, à correção de irregularidades e à substituição de produtos recusados, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento de formalização da contratação ou nas notificações regularmente expedidas.

www.umbauba.se.gov.br

8.6. Da Responsabilidade da Contratada durante a Execução

A contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, incluindo a entrega dos quantitativos contratados até 1º de dezembro de 2026, a conformidade dos bens com as especificações, o acondicionamento, o transporte, a descarga e a apresentação da documentação exigida.

Caberá à contratada providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a correção das irregularidades decorrentes de falhas no fornecimento, inclusive a substituição dos produtos que apresentem avarias, defeitos ou características incompatíveis com as exigências da contratação, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução de suas obrigações, na forma da legislação aplicável.

A fiscalização realizada pela Administração não afasta nem transfere as responsabilidades da contratada, que deverá cumprir as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos do fabricante, sem prejuízo das garantias legais e das responsabilidades por vícios ou defeitos dos produtos.

8.7. Da Avaliação da Execução da Contratação

A avaliação da execução terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando, especialmente:

a) a entrega integral dos quantitativos contratados até 1º de dezembro de 2026;

b) a correspondência entre os bens entregues e as especificações técnicas estabelecidas;

c) a integridade física e as condições de funcionamento dos produtos;

d) a entrega dos manuais, acessórios e documentos fiscais, técnicos e de garantia exigíveis;

e) a conformidade da documentação relativa à motocicleta, conforme as obrigações estabelecidas para o fornecimento;

f) o atendimento às solicitações de esclarecimento, correção ou substituição de bens;

g) a regularização das ocorrências identificadas durante o recebimento;

h) o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento de formalização da contratação.

Os resultados da fiscalização deverão ser registrados nos documentos pertinentes à execução e ao recebimento, subsidiando a liquidação da despesa, a adoção de medidas corretivas e, quando cabível, a apuração de descumprimentos contratuais.

A fiscalização da contratação ficará restrita ao acompanhamento do fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações da contratada. A organização e a supervisão do Programa Municipal "IPTU Premiado", a verificação da elegibilidade dos participantes, a validação dos resultados do sorteio e a destinação dos prêmios aos contemplados permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal, por meio dos agentes e órgãos competentes, conforme a Lei Municipal nº 916/2026.

www.umbauba.se.gov.br

9. FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado da contratação se enquadre no limite legal vigente, observadas as demais condições para contratação direta e os procedimentos estabelecidos na regulamentação municipal aplicável.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando-se cada item correspondente ao fornecimento dos bens destinados à premiação do Programa IPTU Premiado, conforme as especificações, os quantitativos e as demais condições constantes deste Termo de Referência e do aviso de contratação direta.

9.3. O procedimento eletrônico observará as regras estabelecidas no aviso de contratação direta e na regulamentação aplicável, inclusive quanto ao recebimento das propostas, à eventual etapa de lances, ao julgamento, à negociação e à habilitação dos fornecedores.

9.4. Caso o procedimento contemple etapa competitiva de lances, será observado o intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo) entre os lances, desde que previsto nas regras operacionais do sistema eletrônico utilizado.

9.5. Será observado o tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas, quando legalmente equiparadas e aplicável, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente seus arts. 43 a 45, a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 configurará irregularidade sujeita à apuração e à aplicação das sanções cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando presentes os pressupostos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), quando participantes do procedimento e beneficiárias do tratamento diferenciado previsto em lei, deverão apresentar a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do procedimento, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016, quando aplicável ao procedimento.

www.umbauba.se.gov.br

9.9. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, facultando-se à Administração adotar as providências legalmente admitidas para convocação dos demais participantes, observada a ordem de classificação e as condições do procedimento, ou decidir pela revogação ou pelo encerramento da contratação, conforme o caso.

9.10. O sistema eletrônico poderá identificar, em campo próprio, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, para fins de aplicação dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 16 da Lei Municipal nº 927/2026, desde que compatíveis com a modalidade de contratação direta, com as regras do procedimento e com as condições de enquadramento legal.

9.11. A aplicação dos critérios de desempate e dos benefícios concedidos às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) observará a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e as regras expressamente previstas no aviso de contratação direta, quando cabíveis ao procedimento eletrônico adotado.

9.11.1. A caracterização de eventual empate e a aplicação do tratamento favorecido às ME e EPP deverão observar os pressupostos legais e o funcionamento do procedimento eletrônico, não se aplicando automaticamente à dispensa eletrônica as regras operacionais específicas do pregão eletrônico.

9.11.2. Quando legalmente cabível e operacionalmente previsto, será assegurada à ME ou EPP beneficiária a oportunidade de apresentar oferta em condições mais vantajosas, observados os prazos, os critérios e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e no aviso de contratação direta.

9.11.3. A ausência de manifestação ou o não exercício do direito no prazo aplicável implicará a preclusão da oportunidade, prosseguindo-se com o procedimento conforme as regras estabelecidas para a contratação direta.

9.11.4. Eventuais situações de equivalência entre propostas serão resolvidas conforme os critérios previstos na legislação aplicável e nas regras do procedimento eletrônico, quando cabíveis.

9.12. Nos termos da Lei Municipal nº 927/2026, a eventual concessão de prioridade de contratação às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente observará os limites, as condições e os procedimentos previstos na legislação municipal, desde que sua aplicação seja juridicamente compatível com a dispensa eletrônica e esteja devidamente disciplinada no procedimento de contratação direta.

9.12.1. A aplicação da prioridade local ou regional dependerá do atendimento aos requisitos previstos na legislação municipal e no aviso de contratação direta, inclusive quanto à caracterização das empresas beneficiárias e à forma de aferição dos preços.

9.12.2. A ordem de prioridade entre empresas locais e regionais observará a legislação municipal aplicável, desde que compatível com o procedimento adotado.

9.12.3. A eventual concessão de preferência não dispensará o fornecedor do atendimento integral às especificações técnicas dos bens destinados à premiação, aos quantitativos, aos prazos de entrega e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

www.umbauba.se.gov.br

9.12.4. Não sendo exercida a preferência ou não sendo atendidas as condições legais para sua aplicação, o procedimento prosseguirá conforme os critérios ordinários de seleção e classificação dos fornecedores.

9.12.5. Havendo equivalência entre empresas locais e regionais, será observado o critério previsto na legislação municipal aplicável, quando cabível.

9.12.6. A eventual aplicação de preferência local ou regional não autorizará a contratação por preço incompatível com o limite aceitável pela Administração, devendo ser observados o valor estimado, a pesquisa de preços e os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

9.12.7. O fornecedor beneficiário deverá atender a todas as exigências de habilitação e às condições de fornecimento previstas neste Termo de Referência, não sendo suficiente, para a seleção, o simples enquadramento como empresa local ou regional.

9.12.8. Os prazos e procedimentos para eventual exercício da preferência local ou regional deverão constar expressamente do aviso de contratação direta ou das regras operacionais aplicáveis, não se presumindo a aplicação automática do prazo de 10 (dez) minutos previsto no modelo de pregão.

9.13. Para efeitos da eventual aplicação da preferência local ou regional prevista na legislação municipal, considera-se:

9.13.1. Âmbito local: empresas sediadas dentro dos limites geográficos do Município de Umbaúba/SE.

9.13.2. Âmbito regional: municípios circunvizinhos indicados na regulamentação municipal aplicável, conforme a definição adotada pelo Município: Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Itabaianinha, Indiaroba, Pedrinhas, Santa Luzia do Itanhy e Tomar do Geru.

9.14. Encerrada a etapa de envio de propostas ou de lances, conforme a configuração do procedimento eletrônico, a Administração poderá negociar com o fornecedor mais bem classificado, por meio do sistema, com o objetivo de obter condições mais vantajosas, vedada a negociação em condições diversas das previstas no aviso de contratação direta e neste Termo de Referência.

9.15. Se a proposta não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências de habilitação, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação e as regras do procedimento, até a identificação de fornecedor que atenda às exigências estabelecidas, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

9.16. Caso o procedimento eletrônico contemple etapa de lances e o fornecedor não apresente lance, será considerada, para fins de classificação, a proposta inicialmente apresentada, observadas as regras do sistema e do aviso de contratação direta.

9.17. A aplicação de benefícios de preferência local e regional, bem como de eventual exclusividade ou cota reservada para MEI, ME e EPP, dependerá do enquadramento legal do objeto, do valor estimado, da estruturação dos itens e da regulamentação aplicável, observados os limites e requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 927/2026, quando cabíveis.

www.umbauba.se.gov.br

9.18. Considerando a natureza do fornecimento, consistente na aquisição de bens destinados à premiação do Programa IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal nº 916, de 1º de abril de 2026, a seleção do fornecedor deverá observar o atendimento integral das especificações constantes deste Termo de Referência, especialmente quanto às características técnicas, aos quantitativos, à qualidade, às condições de funcionamento, aos acessórios, à documentação e às garantias exigidas para cada item, não sendo admitido o fornecimento de produtos em desacordo com os requisitos estabelecidos.

9.19. O fornecedor selecionado deverá possuir capacidade para atender às condições e aos prazos de entrega estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se pelo fornecimento integral dos bens nas quantidades e condições contratadas, com observância das especificações técnicas, das condições de transporte e entrega e dos prazos definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações assumidas.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O fornecimento dos bens ocorrerá de forma integral, mediante solicitação formal da Administração Municipal, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, observados os quantitativos, o prazo máximo de entrega até 01 de dezembro de 2026, o local de entrega e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. O fornecimento deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE, observando rigorosamente as especificações técnicas dos bens, os quantitativos contratados, as condições de entrega, a integridade dos produtos, os acessórios, a documentação e as garantias exigidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

10.3. A contratada deverá entregar os bens novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, acompanhados dos respectivos manuais, acessórios, documentos fiscais, certificados e termos de garantia exigíveis, conforme a natureza de cada item, incluindo a documentação pertinente à motocicleta.

10.4. A medição do objeto será realizada com base nos bens efetivamente entregues, considerando os quantitativos e as especificações técnicas contratadas, mediante conferência da fiscalização, registro do recebimento e apresentação da documentação comprobatória pertinente.

10.5. Para fins de medição e pagamento, somente serão considerados os bens efetivamente fornecidos, em conformidade com as especificações e os quantitativos contratados, devidamente recebidos e atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por produtos não entregues ou por fornecimentos que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. A medição observará a unidade de medida estabelecida para cada item na tabela de quantitativos deste Termo de Referência, considerando-se a quantidade efetivamente entregue e aceita pela Administração, após a verificação da conformidade dos bens com os requisitos técnicos exigidos.

www.umbauba.se.gov.br

10.7. A entrega integral dos bens deverá ocorrer até 01 de dezembro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE, constituindo o cumprimento desse prazo condição para a adequada execução do fornecimento, tendo em vista a realização do sorteio do Programa Municipal IPTU Premiado, previsto para o dia 16 de dezembro de 2026, sem prejuízo da observância das demais exigências contratuais.

10.8. A execução do fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste Termo de Referência, podendo o fiscal do contrato rejeitar, total ou parcialmente, os bens entregues em desconformidade com os requisitos estabelecidos, mediante registro da ocorrência e adoção das providências cabíveis.

10.9. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela fiscalização, após a regular liquidação da despesa e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.10. Caso determinado item não seja entregue, seja fornecido em desacordo com as especificações contratadas, apresente avarias, defeitos ou condições inadequadas de funcionamento, ou não esteja acompanhado dos acessórios e documentos exigíveis, a Administração poderá rejeitar o respectivo bem ou promover a glosa proporcional ou integral do valor correspondente, conforme a extensão da desconformidade, sem prejuízo da exigência de regularização ou substituição e da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis.

10.11. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária em conta de titularidade da contratada, observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.

10.12. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento após a apresentação da documentação fiscal pertinente e a certificação, pela fiscalização, do recebimento dos bens em conformidade com as condições estabelecidas na contratação, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

10.13. O fiscal do contrato adotará as providências necessárias à conferência, ao registro do recebimento e ao atesto da documentação comprobatória no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos bens e da documentação apresentada pela contratada, ressalvada a necessidade de diligências para verificar ou sanar eventuais irregularidades.

10.14. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das seguintes certidões atualizadas, conforme exigível:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

V – Certidão Negativa de Débitos Municipais.

www.umbauba.se.gov.br

10.15. No ato do pagamento, o CONTRATANTE observará o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 927, de 12 de maio de 2026, efetuando, quando cabível e nos limites previstos na legislação municipal, a cobrança da taxa correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor contratado.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de:

I – ausência de atesto pelo fiscal do contrato;

II – inconsistências ou irregularidades na documentação fiscal apresentada;

III – descumprimento das obrigações contratuais;

IV – irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada, quando exigível para o pagamento;

V – aplicação de penalidade ou existência de outra circunstância legalmente impeditiva da liquidação ou do pagamento.

10.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização das pendências, observadas as regras aplicáveis à contagem do prazo de pagamento, sem ônus para a Administração pelo período decorrente da irregularidade imputável à contratada.

10.18. Na hipótese de identificação de avarias, defeitos, divergências nos quantitativos, desconformidade com as especificações técnicas, ausência de acessórios ou documentos exigidos, atraso injustificado na entrega ou quaisquer outras irregularidades imputáveis à contratada, a Administração poderá promover a rejeição dos bens e a glosa total ou parcial dos valores correspondentes aos fornecimentos não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo da exigência de substituição ou regularização e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.19. Persistindo irregularidades na execução contratual ou na documentação apresentada, a Administração adotará as medidas administrativas necessárias, inclusive a aplicação de sanções e, quando cabível, a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação aplicável.

10.20. Considerando que o fornecimento será realizado de forma integral, o pagamento ficará limitado aos bens efetivamente entregues, recebidos e atestados pela Administração, não sendo devido pagamento por produtos não fornecidos, recusados ou não aceitos em razão de desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.21. O pagamento efetuado pela Administração não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade, integridade, funcionamento, garantia e conformidade dos bens fornecidos, bem como quanto ao cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado para contratação será de **R$ 20.749,17** ***(Vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).***

www.umbauba.se.gov.br

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02002	4370	33903100	15000000

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Compete ao CONTRATANTE assegurar as condições necessárias à adequada execução da contratação, observando as disposições deste Termo de Referência, do instrumento de formalização da contratação e da Lei Federal nº 14.133/2021, atuando de forma diligente para garantir a regularidade e a eficiência do fornecimento dos bens destinados ao Programa Municipal "IPTU Premiado".

13.2. Caberá ao CONTRATANTE formalizar a solicitação de fornecimento, indicando que a entrega dos bens deverá ocorrer de forma única e integral, contemplando todos os itens e quantitativos contratados, até 1º de dezembro de 2026, bem como o local e as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

13.3. O CONTRATANTE deverá designar formalmente Gestor e Fiscal da Contratação, nos termos da legislação vigente, garantindo que possuam atribuições e autoridade suficientes para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto.

13.4. Compete ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio dos servidores designados, verificando a conformidade dos bens fornecidos com as especificações técnicas, as quantidades contratadas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de formalização da contratação, especialmente quanto à realização da entrega única e integral no prazo previsto.

13.5. O CONTRATANTE deverá registrar formalmente as ocorrências relevantes relacionadas à execução da contratação e comunicar à contratada, em tempo hábil, eventuais irregularidades identificadas, para fins de correção e adoção das providências cabíveis.

13.6. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o atesto do fornecimento somente após a verificação da entrega dos bens, incluindo a conferência dos quantitativos, das características técnicas, da integridade física, das condições de funcionamento, dos acessórios e manuais exigidos, bem como da documentação e das garantias previstas neste Termo de Referência, quando aplicáveis, como requisito para a liquidação da despesa e o pagamento.

13.7. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições previstos no instrumento de formalização da contratação, desde que cumpridas todas as exigências legais, contratuais e fiscais, não sendo admitido pagamento por bens não entregues, rejeitados ou não atestados.

13.8. Compete ao CONTRATANTE prestar à contratada as informações e orientações necessárias à correta execução do objeto, bem como fornecer os dados indispensáveis à realização da entrega única e integral dos bens no local e no prazo estabelecidos.

www.umbauba.se.gov.br

13.9. O CONTRATANTE deverá adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive a aplicação de sanções, quando for o caso, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. O CONTRATANTE deverá atuar de forma integrada com os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sempre que necessário, visando à prevenção de riscos, à regularidade da execução da contratação e à observância dos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e do interesse público.

13.11. Compete ao CONTRATANTE emitir a Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, conforme o procedimento administrativo adotado, estabelecendo a entrega única e integral de todos os bens contratados até 1º de dezembro de 2026, observados os quantitativos e as demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento de formalização da contratação.

13.12. O CONTRATANTE deverá zelar para que o recebimento dos bens corresponda à totalidade dos quantitativos contratados, promovendo o adequado controle da execução e da utilização dos recursos públicos, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis diante de eventual entrega incompleta.

13.13. O CONTRATANTE deverá comunicar à contratada qualquer necessidade de adequação das condições de entrega, quando justificada e admissível, observadas as disposições aplicáveis, sem descaracterizar a obrigação de fornecimento único e integral, salvo alteração formalmente autorizada nos termos da legislação vigente.

13.14. O CONTRATANTE deverá manter arquivados os documentos comprobatórios da solicitação, da Ordem de Fornecimento, do recebimento dos bens, dos atestos, dos pagamentos e dos demais registros relativos à execução da contratação, assegurando a rastreabilidade do fornecimento e a transparência da gestão.

13.15. O CONTRATANTE deverá orientar os servidores responsáveis pelo recebimento dos bens quanto aos procedimentos de conferência, aceitação e comunicação de inconformidades, visando assegurar que a entrega contemple todos os itens e quantitativos contratados, em conformidade com as especificações técnicas e as condições de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

13.16. O CONTRATANTE deverá verificar, no ato do recebimento, a entrega dos manuais, acessórios, documentos de garantia e demais componentes exigidos para cada bem, bem como da documentação pertinente à motocicleta, adotando as providências cabíveis caso sejam constatadas ausências, avarias, defeitos, entrega incompleta ou divergências em relação às especificações contratadas.

13.17. O exercício das atividades de fiscalização e gestão da contratação pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade, integridade e funcionamento dos bens fornecidos, pelo cumprimento da obrigação de entrega única e integral e das demais obrigações assumidas, bem como pela observância da legislação aplicável durante toda a execução da contratação.

www.umbauba.se.gov.br

13.18. Compete ao CONTRATANTE, por meio dos órgãos e agentes municipais competentes, adotar as providências administrativas relativas à organização e à realização do sorteio do Programa Municipal "IPTU Premiado", incluindo a verificação da elegibilidade dos participantes, a validação dos resultados e a destinação dos prêmios aos contemplados, observadas as disposições da Lei Municipal nº 916, de 1º de abril de 2026, e as demais normas aplicáveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DE SUAS VEDAÇÕES

14.1. Compete ao CONTRATADO executar fielmente o objeto da contratação, consistente no fornecimento de bens destinados ao Programa Municipal "IPTU Premiado", instituído pela Lei Municipal nº 916, de 1º de abril de 2026, em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar, com o instrumento de formalização da contratação e com a Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução do objeto, mediante entrega única e integral de todos os itens e quantitativos contratados.

14.2. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou civil entre seus empregados, prepostos ou representantes e a Administração Pública.

14.3. O CONTRATADO deverá providenciar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, embalagens, meios de transporte e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, estando todos os custos incluídos nos preços contratados, vedada qualquer cobrança adicional à Administração.

14.4. O CONTRATADO deverá dispor de capacidade operacional compatível com o objeto contratado, garantindo condições para realizar a entrega única e integral de todos os bens até 1º de dezembro de 2026, no local e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.5. O CONTRATADO deverá fornecer exclusivamente bens novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

14.6. Os bens fornecidos deverão apresentar perfeitas condições de integridade, conservação e funcionamento, sendo vedada a entrega de produtos com avarias, defeitos, vícios, peças ausentes, embalagens danificadas ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, segurança ou adequação à finalidade pretendida.

14.7. O CONTRATADO deverá entregar os bens acompanhados dos respectivos manuais de instrução, acessórios, componentes e demais itens necessários à sua utilização, quando aplicáveis, bem como dos documentos de garantia e de identificação do fabricante, observadas as exigências específicas previstas para cada item neste Termo de Referência, incluindo a documentação pertinente à motocicleta.

www.umbauba.se.gov.br

14.8. O CONTRATADO deverá garantir que os bens entregues correspondam às marcas, aos modelos, às características técnicas e às especificações constantes de sua proposta aceita pela Administração, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida substituição unilateral por produtos distintos sem prévia autorização formal da Administração.

14.9. O CONTRATADO deverá assegurar as garantias exigidas para cada bem, inclusive a garantia mínima de fábrica prevista neste Termo de Referência, quando aplicável, responsabilizando-se pelo atendimento das obrigações correspondentes e pela adoção das providências necessárias diante de defeitos ou vícios constatados durante o período de garantia, conforme as condições contratadas e a legislação aplicável.

14.10. O CONTRATADO deverá realizar a entrega única e integral de todos os bens na Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE, em local indicado pela Administração, até 1º de dezembro de 2026, observando rigorosamente o prazo estabelecido e adotando as providências necessárias para assegurar o transporte, a descarga e a disponibilização dos produtos em condições adequadas de recebimento.

14.11. Sempre que verificar impossibilidade de cumprir o prazo de entrega inicialmente estabelecido, o CONTRATADO deverá comunicar formalmente à Administração, com a maior antecedência possível, apresentando as justificativas pertinentes, sem que a comunicação, por si só, implique prorrogação do prazo ou afastamento de eventual responsabilidade pelo descumprimento contratual.

14.12. O CONTRATADO deverá substituir ou reparar, conforme a natureza da inconformidade e a legislação aplicável, sem qualquer ônus para a Administração, os bens recusados em razão de defeitos, vícios, avarias, desconformidades técnicas, ausência de componentes ou incompatibilidade com as especificações contratadas, no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições contratuais.

14.13. O CONTRATADO deverá designar e manter, durante a execução contratual, preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

14.14. O CONTRATADO deverá prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Gestor ou Fiscal da Contratação, colaborando integralmente com as atividades de acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle interno e externo.

14.15. O CONTRATADO responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da contratação, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

14.16. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

14.17. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do fornecimento, apresentando as justificativas e as medidas corretivas cabíveis.

www.umbauba.se.gov.br

14.18. O CONTRATADO deverá emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos bens efetivamente entregues e regularmente recebidos e atestados pela fiscalização, observando a legislação tributária vigente e os requisitos necessários à liquidação da despesa.
14.19. O CONTRATADO deverá observar práticas ambientalmente adequadas relacionadas ao acondicionamento, ao transporte e à destinação das embalagens e dos resíduos decorrentes do fornecimento, quando aplicável, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas pertinentes.

Das Vedações
14.20. É expressamente vedado ao CONTRATADO subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida pela legislação aplicável e pelas condições contratuais.
14.21. É vedado ao CONTRATADO fornecer bens de marca, modelo, procedência ou especificações distintos daqueles constantes de sua proposta aceita e deste Termo de Referência, sem autorização formal da Administração, quando cabível.
14.22. É vedado ao CONTRATADO entregar bens usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de utilização anterior, bem como produtos com avarias, defeitos, componentes ausentes ou condições que comprometam sua integridade, segurança ou funcionamento.
14.23. É vedado ao CONTRATADO descumprir injustificadamente o prazo estabelecido para a entrega única e integral dos bens ou deixar de fornecer qualquer dos itens e quantitativos previstos na contratação.
14.24. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais relativos a frete, transporte, descarga, embalagem, substituição de bens defeituosos ou qualquer outro custo necessário à perfeita execução do objeto, uma vez que todas essas despesas deverão estar incluídas nos preços contratados.
14.25. É vedado ao CONTRATADO utilizar a contratação ou sua execução para promoção comercial, publicidade institucional ou finalidade diversa daquela prevista no instrumento de formalização da contratação, sem autorização formal da Administração.
14.26. É vedado ao CONTRATADO fornecer bens fora das especificações técnicas, com qualidade inferior à exigida, com vícios ou defeitos, ou em desacordo com as normas técnicas e a legislação aplicáveis.
14.27. O descumprimento das obrigações e vedações previstas neste tópico sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento de formalização da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

www.umbauba.se.gov.br

15.DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação no procedimento de contratação, o licitante deverá comprovar o atendimento às exigências de qualificação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, bem como às exigências de qualificação técnica, quando justificadas e pertinentes ao objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme disposto neste Termo de Referência, observados os princípios da proporcionalidade, da competitividade, da isonomia e do interesse público.

15.2. O licitante deverá apresentar declaração formal de que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, responsabilizando-se, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas.

15.3. O licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e com a legislação vigente.

Da Qualificação Jurídica

15.4. A qualificação jurídica será comprovada mediante apresentação dos atos constitutivos do licitante, conforme sua natureza jurídica, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados dos documentos comprobatórios da representação legal, demonstrando a regular constituição e a existência jurídica do licitante, bem como a compatibilidade de seu objeto social com o fornecimento dos bens objeto desta contratação.

15.4.1. Em se tratando de sociedade empresária, deverá ser apresentado o contrato social e suas alterações posteriores ou sua consolidação, devidamente registrados.

15.4.2. Em se tratando de sociedade simples, deverão ser apresentados os atos constitutivos e respectivas alterações, acompanhados da prova da diretoria em exercício, quando aplicável.

15.4.3. Em se tratando de sociedade por ações, deverão ser apresentados o estatuto social e os documentos de eleição de seus administradores.

15.4.4. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

15.4.5. Para Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou demais pessoas jurídicas admitidas pela legislação, deverá ser apresentado o ato constitutivo correspondente, devidamente registrado.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

15.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação de documentação que demonstre situação regular perante:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme a natureza do licitante;

b) Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, quando aplicável;

www.umbauba.se.gov.br

c) Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, na forma da legislação vigente;
d) Fazenda Estadual, quando aplicável;
e) Fazenda Municipal, quando aplicável;
f) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível;
g) Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando exigível.
15.6. Será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista posterior, quando cabível.

Da Qualificação Econômico-Financeira
15.7. A qualificação econômico-financeira, quando exigida no procedimento de contratação, será comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a aplicabilidade da exigência ao caso concreto.

Da Qualificação Técnica
15.8. A exigência de atestado de capacidade técnica deverá ser estabelecida somente se devidamente justificada em razão das características e da complexidade do objeto, podendo ser solicitado documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento satisfatório de bens compatíveis com o objeto desta contratação.
15.9. Caso exigida, a comprovação de capacidade técnica deverá demonstrar experiência compatível com o fornecimento dos bens pretendidos, vedada a imposição de quantitativos mínimos, percentuais ou condições desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.10. O licitante deverá fornecer bens de fabricantes regularmente estabelecidos e observar as exigências legais e regulatórias aplicáveis a cada produto, inclusive quanto à certificação, registro ou conformidade técnica, quando exigidos pela legislação pertinente.
15.11. Os bens fornecidos deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança e qualidade aplicáveis a cada categoria de produto, inclusive às exigências dos órgãos reguladores competentes, quando cabíveis.
15.12. Quando necessário à verificação do atendimento às especificações técnicas, a Administração poderá solicitar fichas técnicas, catálogos, manuais, certificados de conformidade ou documentos equivalentes emitidos pelo fabricante ou por entidade competente, conforme a natureza do bem e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
15.13. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a conformidade dos bens ofertados com as especificações exigidas, bem como solicitar amostras ou demonstrações, quando tecnicamente justificadas, pertinentes ao objeto e previstas nas condições da contratação, sem impor restrições indevidas à competitividade.

www.umbauba.se.gov.br

Das Condições dos Bens

15.14. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de conservação e funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.15. Os bens deverão ser entregues com seus respectivos acessórios, componentes, manuais de instrução e documentos de garantia, quando aplicáveis, não sendo admitida a entrega de produtos incompletos ou que não permitam sua adequada utilização.

15.16. Os produtos deverão apresentar identificação do fabricante, marca, modelo e demais informações técnicas exigidas pela legislação aplicável, quando pertinentes à respectiva categoria, devendo corresponder às especificações e à proposta aceita pela Administração.

15.17. O fornecimento ocorrerá em entrega única e integral, contemplando todos os itens e quantitativos contratados, no prazo e local estabelecidos pela Administração, não sendo admitido o fracionamento da entrega sem autorização formal, devidamente justificada, da Administração.

Disposições Gerais

15.18. Os documentos exigidos para habilitação deverão atender às condições de validade previstas na legislação e no instrumento convocatório, devendo as condições de habilitação ser mantidas durante a execução contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.19. As exigências estabelecidas neste Termo de Referência deverão guardar relação direta com o objeto da contratação, destinando-se a assegurar a capacidade do futuro contratado para fornecer os bens destinados ao Programa IPTU Premiado em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e regularidade exigidos pela Administração Pública, observados os princípios da legalidade, da competitividade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

15.20. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais para saneamento de falhas e complementação documental.

15.21. A apresentação da documentação de habilitação implica ciência e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas previstas nesta cláusula, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;

www.umbauba.se.gov.br

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
16.3. Também caracteriza descumprimento contratual o fornecimento de bens em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a entrega de produtos usados, recondicionados ou com defeitos, a ausência de acessórios ou componentes exigidos, o descumprimento das condições de garantia e a entrega incompleta dos itens contratados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
16.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
16.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento, observados os critérios legais, a gravidade da infração, a proporcionalidade e a devida motivação.
16.7. Em caso de atraso injustificado na entrega única e integral dos bens, poderá ser aplicada multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
16.8. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento das obrigações contratuais, fornecimento de bens em desacordo com as especificações técnicas, entrega de produtos defeituosos ou incompletos ou reincidência de falhas na execução contratual, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, observados os limites legais, a gravidade da infração e as condições previstas no instrumento contratual.
16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

www.umbauba.se.gov.br

16.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.2, bem como nas demais hipóteses legalmente previstas em que a gravidade da infração justifique sua aplicação, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;

VI – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator.

16.12. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

16.13. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os bens fornecidos que não atendam às especificações deste Termo de Referência, determinando a substituição dos itens recusados, sem qualquer ônus adicional e no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.14. As sanções administrativas serão registradas nos sistemas de controle e cadastro pertinentes, na forma prevista pela legislação aplicável.

16.15. A aplicação de qualquer penalidade observará procedimento administrativo próprio, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.16. Considerando que os bens objeto desta contratação se destinam à premiação dos contribuintes participantes do Programa IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal nº 916, de 1º de abril de 2026, a Administração poderá adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar o cumprimento dos prazos e das condições de entrega dos prêmios, inclusive mediante os instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

Umbaúba/SE, 29 de outubro de 2026

Renata Fernanda da Silva

RENATA FERNANDA DA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Valdir A. Nascimento.

VALDIR ALVES NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESPACHO,
Termo de Referência analisado e aprovado.
Tramite-se aos seguintes procedimentos em conformidade e legislação vigente.
Em: 29/10/26.

JULIANA CARDOSO
Prefeita Municipal

www.umbauba.se.gov.br